EDITAL Nº 065, DE 03 DE MARÇO DE 2021

CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E INCLUSÃO DIGITAL EM 2020 PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS PARA O ANO DE 2021- CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA EAD - UAB/IFFAR.

O (A) DIRETOR (A) DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **chamada pública de convocação de estudantes beneficiários do auxílio eventual e inclusão digital em 2020 para apresentação de termo de renovação de auxílios para o ano de 2021- Curso de Licenciatura em Matemática EaD - UAB/IFFar**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Eventual e o Auxílio Inclusão Digital previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 003, de 30 de março de 2020, com alterações promovidas pela Resolução *Ad Referendum* nº 10, de 17 de abril de 2020 - possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

1.2. No IFFar, caracteriza-se como auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da Instituição, concedido a estudante devidamente matriculado e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo realizar a convocação dos estudantes beneficiados com os Auxílios Eventual e Inclusão Digital para entrega do termo de renovação de auxílio para o ano letivo de 2021- Curso de Licenciatura em Matemática EaD - UAB/IFFar.

2.2. A apresentação do termo de renovação será condição obrigatória para continuidade do recebimento dos Auxílios Eventual e Inclusão Digital no ano letivo de 2021.

2.3. Por meio da renovação, o estudante reitera suas informações referentes à renda e matrícula, declarando continuidade nos cumprimentos dos critérios estabelecidos pelo PNAES.

2.4 A lista nominal dos estudantes que deverão apresentar o termo de renovação do auxílio para o ano letivo de 2021 está especificada no Anexo I desta chamada pública.

3. DO PROCESSO DE ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO

3.1. O Termo de renovação, disponível no Anexo II desta chamada pública, deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao e-mail divulgado pela Diretoria de Educação à Distância: **uab.assistencia@iffarroupilha.edu.br**
3.2. A entrega do termo ocorrerá exclusivamente por meio digital no período de: **08/03/2021 a 17/03/2021**.
3.3. Terá o auxílio suspenso o estudante que:
a) Deixar de apresentar o termo de renovação no prazo estabelecido no item 3.2 (suspensão de trinta dias);
3.4. Terá o auxílio cancelado o estudante que:
a) Não estiver regularmente matriculado no ano de 2021;
b) Não apresentar a documentação exigida para renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do benefício;
c) Omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade econômica do grupo familiar.
3.5. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. A entrega do termo solicitado é de exclusiva responsabilidade do estudante e constituem condições obrigatórias para a continuidade do recebimento do benefício no ano letivo de 2021.
4.2. A prorrogação da concessão dos auxílios contemplará somente os estudantes que permanecem com matrícula ativa no IFFar.
4.3. Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante procurar à coordenação do curso para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício para o qual foi selecionado.
4.4. A manutenção do pagamento dos auxílios estará atrelada a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.
4.5. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 - define
Falsidade ideológica *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".*
4.6 Está vetado o pagamento de auxílio aos estudantes que tenham sido notificados a respeito da entrega de documentos comprobatórios de renda em chamada anterior; e que não tenham efetuado a entrega dos mesmos.
4.7. As situações não definidas nesta chamada pública serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Parágrafo único: Nos casos dos estudantes da modalidade de EaD, as situações serão dirimidas em conjunto com a Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Santa Maria, 08 de março de 2021.

Raquel Lunardi
DIRETORA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Portaria nº 642/2020

ANEXO I
LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS PARA ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO

Auxílio Eventual
1. Alisson Cristian Braga
2. Andressa da Silva Batista
3. Eduardo Dagoberto Fogaça de Jesus
4. Leomara de Moura Machado
5. Raquel Angélica Munhoz Bicca
6. Sandra Catiéle Souto Moreira

7. Taniza Vasconcelos Barbosa Duarte
8. Valisnéria Escobar Padovan
9. Zélia Margot Duarte Lorenzoni

Auxílio Inclusão Digital
1. Adriane Cipolatt Lages
2. Airton Diogo Felizardo
3. Alexandre Dorneles
4. Ana Néli Lackman da Silva
5. Anderson Ferreira Borba
6. Andréia Carrera Borges
7. Andressa Luana Prestes Dorneles
8. Andriele Katiuse Prado Aquino

9. Angela Santana Meneses
10. Clarisse da Silva Pereira
11. Denise Aparecida de Paula Santos
12. Eduardo Dagoberto Fogaça de Jesus
13. Flávia Cibele Monteiro Trindade
14. João Batista de Freitas Monteiro
15. Jocelaine da Silva Ortiz
16. Jocinara Borges Soares dos Reis
17. Larissa Pacheco Pelegeiro
18. Leomara de Moura Machado
19. Lucivani Brasil de Medeiros
20. Marne Corrêa de Menezes
21. Mauricio Oliveira de Oliveira

22. Michelli Pacheco Sasso
23. Mirna Cezar da Silva
24. Sandra Catiéle Souto Moreira
25. Sergio Willian Gonçalves Peres Portes
26. Valisneria Escobar Padovan

ANEXO II
TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, estudante do Curso _____, Matrícula _____, beneficiado com o (s) auxílio (s) _____ (emergencial e/ou inclusão digital) no ano de 2020, venho através deste, solicitar a renovação da concessão do(s) auxílio(s) para o ano letivo de 2021 e declaro estar ciente que:

1. Dos direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos na Resolução Ad Referendum nº 12/2019, respeitando as alterações impostas pela Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020.
2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito dos auxílios da assistência estudantil no site institucional, bem como, informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.
3. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 – define falsidade ideológica: *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".*
4. Das razões que podem levar o cancelamento do auxílio.

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, que possuo renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

_____, ___, _____, 2021.

_____
Assinatura do (a) estudante